Estatutos da MCD - Movimento Cidadão Diferente Associação

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Fins

ARTIGO 1.º

(Denominação e Natureza)

A Associação adota a denominação MCD - Movimento Cidadão Diferente Associação.

O MCD é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos Internos e pela legislação geral aplicável às associações de direito privado.

ARTIGO 2.º

(Sede e Âmbito de Ação)

A Associação tem a sua sede no concelho do Porto, em Gondomar, na seguinte morada Rua Novais Cunha, nº 853 – CP: 4420-225 S. Cosme, podendo ser transferida por deliberação da Direção.

A Associação exerce a sua atividade em todo o território nacional e ilhas dos arquipélagos da Madeira e Açores, podendo criar delegações, representações ou núcleos regionais onde e quando tal se mostre conveniente para a prossecução dos seus fins, respeitando a legislação em vigor em cada território.

ARTIGO 3.º

(Objeto e Fins)

A associação tem por objeto a defesa, promoção e proteção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência, incapacidade, doenças raras e necessidades específicas, bem como das suas famílias, cuidadores e representantes legais, promovendo a igualdade de oportunidades, a inclusão, a acessibilidade, a participação plena na sociedade e o exercício da cidadania.

Para a prossecução dos seus fins, a associação poderá, entre outras atividades:

a) Representar e defender os interesses dos seus associados e das pessoas que representa junto dos órgãos de soberania, administração pública, autarquias, entidades nacionais e internacionais.

b) Promover estudos, investigação, formação, informação, sensibilização e campanhas de consciencialização.

c) Organizar conferências, seminários, ações de formação, grupos de trabalho, encontros, eventos e iniciativas de caráter técnico, científico, educativo, cultural e social.

d) Elaborar propostas legislativas, pareceres, estudos e recomendações sobre políticas públicas relacionadas com a deficiência, educação inclusiva, saúde, proteção social, emprego, acessibilidade e vida independente.

e) Desenvolver projetos, programas e serviços de apoio às pessoas com deficiência, às suas famílias e cuidadores.

f) Estabelecer protocolos e parcerias com entidades públicas, privadas e do setor social, nacionais e internacionais.

g) Promover o voluntariado, a participação cívica e o associativismo.

i) Candidatar-se e gerir financiamentos, programas nacionais e europeus, bem como receber donativos, subsídios e outras formas legais de financiamento para a prossecução dos seus fins.

j) Desenvolver quaisquer outras atividades compatíveis com os seus objetivos estatutários e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 4.º

(Categorias de Associados)

A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: as pessoas singulares ou coletivas que outorgaram o ato constitutivo ou subscreveram a convocatória inicial;

b) Efetivos: as pessoas singulares que adiram à Associação e sejam admitidas pela Direção;

c) Beneméritos/Honorários: as pessoas singulares ou coletivas que prestem à Associação contributos relevantes ou serviços excecionais.

ARTIGO 5.º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos:

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;

d) Participar nas atividades organizadas pela Associação e usufruir dos seus serviços.

ARTIGO 6.º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;

b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Pagar pontualmente a quota anual aprovada pela Assembleia Geral;

d) Colaborar na realização dos fins da Associação e na promoção do seu prestígio.

ARTIGO 7.º

(Perda da Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que solicitarem por escrito a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por período superior a um ano, após devidamente notificados;

c) Os que violarem gravemente os deveres estatutários, mediante processo disciplinar instaurado pela Direção.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Órgãos Sociais e Mandato)

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

SECÇÃO I — Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

(Composição e Funcionamento)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário(a);

Compete à Mesa dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral e redigir as respetivas atas.

ARTIGO 10.º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, competindo-lhe designadamente:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Apreciar e votar o Relatório e Contas de cada exercício, bem como o Plano de Atividades e Orçamento;

c) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamentos Internos;

d) Fixar o valor da quota associativa;

e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

SECÇÃO II — Direção

ARTIGO 11.º

(Composição)

A Direção é o órgão de administração e representação da Associação, composta por sete membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Tesoureiro(a);
- Secretário(a);
- Vogal;
- Dois Suplentes.

ARTIGO 12.º

(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir e administrar a Associação, designadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar anualmente o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Gestão e Contas do Exercício;

c) Admitir associados e gerir a atualização lista de sócios;

d) Representar a Associação em juízo e fora dele;

e) Arrecadar receitas e realizar as despesas necessárias.

ARTIGO 13.º

(Forma de Obrigação)

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro, salvo em atos de mero expediente.

SECÇÃO III — Conselho Fiscal

ARTIGO 14.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, composto por três membros:

- Presidente;
- Secretário(a);
- Vogal;

ARTIGO 15.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;

b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais apresentados pela Direção;

c) Solicitar à Direção as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

ARTIGO 16.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das joias de entrada e das quotas pagas pelos associados;

b) Os subsídios, doações, heranças, legados ou comparticipações atribuídas por entidades públicas ou privadas;

c) As receitas decorrentes da organização de eventos, ações de formação ou prestação de serviços enquadrados no objeto social;

d) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e Disposições Finais

ARTIGO 17.º

(Dissolução)

A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, aprovada por maioria de três quartos dos votos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral definirá o destino dos bens da Associação, nos termos da legislação aplicável.